



Boletim de Serviço

Ano LIII – Nº 352 – Janeiro/2018

Editado pelo Gabinete da Direção-Geral

Rodovia CE 040, km 137,1, S/N, Aeroporto
CEP: 62800-000 – Aracati – CE
Fone: (88) 3303.1200



INSTITUTO FEDERAL

Ceará

Campus Aracati

WWW.IFCE.EDU.BR/ARACATI

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	0003
ADMINISTRAÇÃO -----	0004
ATOS DA DIREÇÃO-GERAL -----	0005
Portarias -----	0005
Editais -----	0008
RELATÓRIO DE DIÁRIAS E PASSAGENS -----	0016

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito do Instituto Federal do Ceará (IFCE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição:

- Atos da Direção Geral do CEFETCE (até jan/2009) / Atos da Reitoria do IFCE (a partir de fev/2009);

- Resoluções do Conselho Diretor (até mar/2009) / Resoluções do Conselho Superior (a partir de abr/2009);

- Atos da Gerência de Recursos Humanos (até 2009) / Atos do Departamento de Administração de Pessoal (a partir de 2009) / Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas;

- Atos dos Diretores-Gerais dos *campi* (a partir de out/2009);

- Pagamento de diárias a servidores e suprimento de fundos.

- A publicação eletrônica, no sítio do IFCE, ocorre desde 2008. Exemplares de anos anteriores podem ser consultados, em formato impresso, no Gabinete do Reitor.

Nos anos de 2009 e 2010, com a transformação em Instituto Federal, os boletins foram produzidos em formato consolidado, pela Reitoria, reunindo informações dos diversos *campi*.

A partir do exercício de 2011, o periódico passou a ter, além da Reitoria, edições separadas por *campus*.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS ARACATI

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

ADMINISTRAÇÃO

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

José de Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eline Neves Braga Nascimento

REITOR

Virgílio Augusto Sales Araripe

DIRETORA-GERAL

Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Márcia de Negreiros Viana

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Daniel Santo Padilla Garcia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 001/2018-DG/AR/IFCE DE 15 de Janeiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 664/GR, de 13/07/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

1º Revogar a Portaria 076/2017 de 25/08/2017 e Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio e formar a Comissão de Licitação para a realização do Pregão Nº 01/2018 do IFCE – *Campus Aracati* de acordo com o previsto no artigo 10 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, conforme quadro a seguir:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA SIAPE	CPF
Carlúcio Germano da Silva	Presidente	2115757	***.483.503-**-
Daniel Santo Padilla Garcia	Membro	2166417	***.907.497-**-
Jorge Luiz Chaves Bandeira	Membro	1812230	***.003.583-**-
Heidyani Leão de Souza	Membro	2281502	***.052.833-**-
Mariana Cavalcante Theophilo Gaspar de Oliveira	Membro	1910503	***.295.501-**-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 15 de Janeiro de 2018.

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 002/2018-DG/AR/IFCE DE 15 de Janeiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 664/GR, de 13/07/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

1º Designar a equipe de gestão de riscos do Pregão Nº 01/2018 do IFCE – *Campus Aracati*, conforme abaixo disposto nos Anexos da IN 05/2017:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF
Carlúcio Germano da Silva	2115757	000.483.503-00
Daniel Santo Padilla Garcia	2166417	000.907.497-00
Jorge Luiz Chaves Bandeira	1812230	000.003.583-00
Mariana Cavalcante Theophilo Gaspar de Oliveira	1910503	000.295.501-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 15 de Janeiro de 2018.

Márcia de Negreiros Viana
 Diretora Geral em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 003/2018-DG/AR/IFCE DE 29 de Janeiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 39/GABR/REITORIA, de 22/01/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências, composta pelos membros abaixo relacionados, referente à solicitação de RSC III do professor EDSON VIEIRA DE PAULA JÚNIOR (SIAPE: 2409659), Professor de EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati*:

NOME	SIAPE	TIPO DE AVALIADOR	CPF	LOTAÇÃO
IGOR DE MORAIS PAIM	1811646	Interno	***.134.773- **	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
GIOVANA ROSÂNGELA FERREIRA MENDES	1730071	Externo	***.958.931- **	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
IVETE SARA DE ALMEIDA	2052669	Externo	***.826.576- **	Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR - GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 29 de Janeiro de 2018.

Daniel Santo Padilla Garcia
Diretor-Geral em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Campus de Aracati

Regulamenta as normas para o processo de escolha dos Membros da Equipe Pedagógica do Conselho Acadêmico do *campus* Aracati

A Diretora Geral do *campus* Aracati, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86 – incisos VI e VII do Regimento Geral do IFCE.

RESOLVE,

Aprovar e estabelecer, na forma anexa, as normas que regulamentam o processo de escolha dos representantes do Conselho Acadêmico do *campus* Aracati, na conformidade do artigo 10º – Incisos – III, IV, V, VI, VIII – do Regimento Geral do IFCE

17 de Janeiro de 2018

A handwritten signature in black ink, reading 'Márcia de Negreiros Viana'.

Márcia de Negreiros Viana

DIRETORA GERAL do *campus* Aracati em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Conselho Acadêmico do *campus* Aracati

EDITAL Nº 001, de 16 de janeiro de 2018

Estabelece normas, datas e procedimentos sobre o processo para escolha dos representantes do segmento da Equipe pedagógica ao **Conselho Acadêmico do *campus* Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus* Aracati

A **Diretora Geral em exercício do *campus* Aracati**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, VII e VIII do artigo 86 do Regimento Geral do IFCE, comunica que está aberto o processo para escolha dos membros do segmento da equipe pedagógica do **Conselho Acadêmico**, nos termos dos Incisos III, IV, V, VI, VIII do artigo 10 – Regimento Geral do IFCE.

Serão escolhidos pelos membros da equipe pedagógica deste *campus* os seus representantes que formarão este Conselho:

- 01 (Um) membro da equipe pedagógica e seu suplente;

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes do segmento da equipe pedagógica no Conselho Acadêmico do *campus* Aracati.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha das seguintes representações:

- 01 (um) representante da equipe pedagógica titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares.
- A candidatura é individual, para o Conselho Acadêmico, não sendo permitido à mesma pessoa candidatar-se para mais de uma representação.

2. DO CRONOGRAMA

Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PERÍODO - DATA - HORA
Publicação do Edital de Convocação e Normas	17/01/2018
Inscrição dos candidatos	19/01/2018 das 8 h às 17 h
Divulgação dos Inscritos	19/01/2018 das 8 h às 18 h
Pedido de Impugnação dos Inscritos	22/01/2018 das 8 h às 17 h
Homologação dos candidatos	22/01/2018 até as 18 h
Sorteio da Sequência dos candidatos nas Cédulas	22/01/2018 até as 19 h
Campanha Eleitoral	23/01/2018 das 8 h às 18 h
Eleição	24/01/2018 das 8 h às 17 h
Apuração	24/01/2018 até as 18 h
Divulgação do Resultado da Apuração	25/01/2018 até as 17 h
Recurso relativos ao resultado da eleição	26/01/2018 até as 17 h
Homologação dos eleitos	29/01/2018 até as 17 h
Publicação do Resultado	30/01/2018 até as 17 h

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Comissão Eleitoral: A Comissão Eleitoral será composta por membros eleitos pelos seus pares, sendo um representante por setor e homologadas mediante portaria da Direção-Geral.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada individualmente, em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, no **dia 19/01/2018, das 8 h às 17 h**, respeitado o horário de funcionamento dos respectivos setores.

- A inscrição deverá ser realizada **na Recepção do campus**.
- No ato da inscrição, o candidato deverá entregar um currículo acadêmico sucinto (max.200 palavras), para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.
- Não serão aceitas inscrições por procuração, *fax* ou correio eletrônico.

5. DOS CANDIDATOS

5.1. Poderão candidatar-se à eleição de membro do Conselho Acadêmico, representantes da equipe pedagógica do quadro de pessoal do *campus* Aracati do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE que preencherem os seguintes requisitos:

- ser ativo do quadro pessoal permanente do *campus* Aracati, em efetivo exercício de suas funções na unidade;
- não ter sofrido penalidade disciplinar e/ou não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo;
- não ser membro da Comissão Eleitoral do campus;
- não estar afastado para capacitação ou interesses particulares.

5.2. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão se candidatar aos pleitos.

6. DOS ELEITORES

6.1 São eleitores todos os docentes e técnico-administrativo ativo pertencente ao quadro de pessoal permanente do *campus*, em efetivo exercício de suas atividades na unidade.

6.2. Não estar afastado para capacitação ou interesse particular.

6.3. Cada eleitor votará segundo a categoria a que pertence;

7. NÃO PODERÃO VOTAR:

7.1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços.

7.2. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição.

7.3. Voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. O período de campanha eleitoral será de **01(um) dia** a contar da data de homologação das inscrições, **de 23/01/2018, no horário das 8:00 h às 18:00 h**.

8.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período e horários estabelecidos neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 11.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

8.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do *campus*, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até as 20 h do dia anterior a eleição.

8.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFCE, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

8.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou de qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

8.6. Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Ginásio de Esportes e outros espaços do *campus*,

quando da realização de eventos.

8.7. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupados com aula, e a sua limpeza e organização deverão ser efetuadas por quem utilizou o ambiente.

8.8. Não serão permitidas propagandas que:

- Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- Sejam escritas e/ou afixadas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do *campus*.
- Utilizem recursos financeiros e materiais do *campus*, SINDSIFCE, Grêmios Estudantil, Centros Acadêmicos ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais não governamentais.

8.9. Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do *campus*.

8.10. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada previamente ao Diretor-Geral do *campus*.

9. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral do *campus*.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. O voto é facultativo.

10.2. A votação ocorrerá no dia **24/01/2018**, obedecido ao horário de votação compreendido entre **8 h e 17 h**.

10.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral do *campus* e divulgados previamente junto à comunidade.

10.4. Os eleitores só poderão votar no *campus*.

10.5. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente, todos servidores do *campus*, preferencialmente de segmentos diferentes.

10.6. A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral do *campus*.

10.7. A coleta dos votos será realizada em urnas, sendo uma urna por segmento.

10.8. Observar-se-á na votação o seguinte:

10.9. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.

10.10. A não apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

10.11. O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem

oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se a cabina de votação.

10.12. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor será admitido a votar, desde que possua comprovada lotação no *campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *campus*. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação.

10.13. No caso de eleitor com mais de um cargo no IFCE, não será permitido o voto cumulativo.

10.14. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

10.15. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

10.16. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

10.17. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.

10.18. Solicitar ao secretário o preenchimento da ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.

10.19. Assinar a ata Junto com os demais membros e fiscais.

10.20. Iniciar a apuração dos votos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

11.2. O recurso deverá:

- Ser impetrado por escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- Ser entregue a qualquer membro da comissão eleitoral.
- Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 02 deste Edital.

11.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- Advertência reservada, por escrito;
- Advertência pública;
- Perda de espaço de campanha;

- Cassação da inscrição.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração, aberta aos eleitores após o encerramento da recepção dos votos, será realizada no *campus*, sob a coordenação da Comissão Eleitoral designada para tal fim.

12.2. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral do campus.

12.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

12.4. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.5. Se os membros da mesa Eleitoral entenderem que houve inconsistência, e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

12.6. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos até que tenha sido proclamado o resultado final.

12.7. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

- Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- Comparação entre o número total de votantes indicado na ata e o número de votos na urna.

12.9. Antes de iniciar a contagem dos votos as cédulas deverão ser separadas em votos nulos, brancos e válidos.

12.10. Serão nulas as cédulas:

- quando não corresponderem ao modelo oficial;
- quando não estiverem devidamente autenticadas;
- que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

12.11. Serão nulos os votos:

- quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas.
- quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

12.13. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora e candidatos presentes.

12.14. De posse da ata de apuração de votos, e recebido o mapa de apuração da urna do *campus*, a comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

12.15. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em **25/01/2018**.

12.16. Serão considerados eleitos para o **CONSELHO ACADÊMICO** o representante de cada segmento, a seguir especificada:

- Representante da equipe pedagógica – o candidato mais votado por seus pares, conforme previsto no item 1.2.1, sendo o seu suplente o segundo mais votado;

12.17. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- **Na seguinte ordem:**
- Matrícula no SIAPE mais antiga no IFCE;
- Maior idade cronológica.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia **29/01/2018** até as 17 h.

13.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos à Direção-Geral do campus para as devidas providências.

13.3. Publicação do Resultado no dia **30/01/2018**.

14. DA POSSE

14.1. Os eleitos serão empossados pela Diretora Geral do *campus*.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais da Recepção do *campus* e disponibilizadas no *site*.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 03 (três) de seus membros.

15.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação dos servidores e alunos.

Aracati, 17 de janeiro de 2018



Jorge Luiz Chaves Bandeira

Presidente

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL



NÃO HOUVE ATOS – Diárias e Passagens